



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**CONSELHO SETORIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2018-CS/AG**

**O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a Eleição do Chefe e Suplente do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O resultado da consulta para chefe e suplente do departamento, será submetido ao conselho setorial em reunião especialmente convocada para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Na elaboração da lista, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro será o candidato mais votado, cumprindo-se os seguintes princípios:

- a) O número de votos em branco e nulo não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;
- b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior que a soma de brancos e nulos haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso será declarado eleito o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será uni nominal para o cargo de chefe e suplente de departamento, feita junto a secretaria do Departamento de Engenharia Tecnologia Florestal, entre dias 15/10/2018 a 25/10/2018 entre 8:00 ao 12:00 e 14:00 as 17:00 horas.

§ 1º Para chefe de departamento são elegíveis os professores dos cursos de graduação, pertencentes ao quadro permanente, lotado no respectivo departamento.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição preencherão, junto à secretaria do departamento, o requerimento de inscrição, em formulário próprio, onde constarão os seguintes itens:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções

ilegalmente;

- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;
- e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a” ou “b” ou “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nesse Departamento ou Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3º - O atual chefe e suplente de departamento que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo (ou mais), além de servidores em período de estágio probatório são inelegíveis para um novo período imediato, salvo para a função de suplente por não tratar-se de função gratificada.

Art. 3º - Na data de 29/10/2018, das 10:00 as 19:30, os docentes e os técnico-administrativos lotados no Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal; discentes do curso de Engenharia Florestal, e Engenharia Industrial Madeireira que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo departamento, por meio de voto secreto e direto, sufragarão o candidato de sua preferência.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula única e oficial com os nomes em ordem crescente de solicitação de inscrição;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

Art. 5º - Para chefes e suplentes de departamento poderão votar os servidores (docentes e técnico-administrativos), do quadro permanente da UFPR, bem como os alunos matriculados nas disciplinas atendidas pelos respectivo Departamento.

§ 1º - Para chefe e suplente de Departamento Engenharia e Tecnologia Florestal poderão votar os professores que estejam lotados no mesmo, e os professores substitutos.

§ 2º - O período destinado para Inscrições dos candidatos entre 15 e 25 de outubro 2018, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 3º - Cada eleitor terá direito de votar com uma única cédula.

§ 4º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na universidade, por exemplo, se for servidor (docente ou técnico administrativo) e acadêmico do Setor de Ciências Agrárias, o eleitor votará, apenas e tão somente, como servidor docente ou técnico administrativo.

Art. 6º - Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará com um “X” o candidato de sua preferência.

§ Único - A cédula do servidor eleitor (docente e técnico-administrativo) será impressa em papel azul e a do eleitor estudante em papel branco.

Art. 7º - As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente e dois mesários, designados pelo diretor do setor, sendo o presidente um servidor docente e os mesários um servidor técnico-administrativo e um estudante, indicados pela comissão eleitoral, com os respectivos suplentes distribuídos em (02) turnos.

Art. 8º - A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos. A mesa receptora da tarde será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

Art. 9º - Ao presidente da mesa receptora cabe fiscalizar e controlar a disciplina no recinto.

Art. 10º - No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1º - Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto a secretaria do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal.

§ 2º - Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a 50 metros da mesa receptora.

## TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - A Comissão Eleitoral do Setor de Ciências Agrárias é constituída de dois membros do corpo docente e um membro do corpo técnico-administrativo.

§ Único - O membro da comissão eleitoral que pretender concorrer à eleição de chefe ou suplente de departamento deverá requerer o seu desligamento da comissão até o dia da inscrição, junto ao diretor do setor, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 12º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta resolução;
- b) Sugerir os locais de votação e constituir as seções eleitorais;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- d) Apuração dos votos e divulgação dos resultados.

Art. 13º - Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Designar por portaria, os componentes das mesas receptoras (titulares e suplentes);
- b) Receber recursos das decisões da comissão eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que, injustificadamente, deixarem de cumprir sua designação.

## TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 14º - A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A ordem da votação será a de chegada do eleitor à fila;
- b) O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de carteira de identidade, certificado de reservista ou carteira funcional expedida pela UFPR;

- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela coordenação de curso ou departamento didático, correspondente à sua categoria, e este assinará a sua presença como votante;
- d) O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, com um “x”, o candidato de sua preferência;
- e) Após o depósito pelo eleitor, da cédula na urna, o presidente da mesa receptora devolver-lhe-á o documento de identificação.

Art. 15º - O Eleitor votará na seção eleitoral designada para a sua categoria, conforme listas das seções a serem divulgadas em edital, pelo diretor do Setor de Ciências Agrárias com antecedência mínima de 03 (três) dias da eleição.

#### TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 16º - A comissão apuradora poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos.

Art. 17º - A apuração será pública e realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela comissão apuradora.

§ 1º - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (20:00 horas) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela comissão eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em ata e assinado pelos integrantes da comissão apuradora.

Art. 18º - Para apuração dos votos será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de votantes com o número de votos;

Art. 19º - A votação conjunta das categorias servidores (docente e técnico-administrativo) e da categoria discente terá a seguinte proporção:

- a) Servidores (docentes e técnico-administrativos) iguais a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;
- b) Discente igual a 1/3 (um terço) do número total de votantes, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = s + \left( \frac{S}{2A} \right) \times a$$

Em que:

S = Número de Servidores (docentes e técnico-administrativos) qualificados para votar;

A=Número de discentes qualificados para votar;

s=Número de votos dos servidores (docentes e técnico-administrativos);

a=Número de votos de discentes;

V=Resultado final.

Art. 20º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) O que tiver mais tempo de serviço na universidade;
- b) Persistindo o empate, o mais idoso.

## TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 21º - Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos, apresentarão as impugnações à comissão eleitoral, que estará instalada na secretaria do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberão recursos ao conselho setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da comissão apuradora.

Art. 22º - Os recursos contra as decisões da comissão eleitoral serão interpostos perante o conselho setorial no prazo de dois (02) dias úteis contados do encerramento da apuração.

## TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos relativo à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela comissão eleitoral e em segunda instância pelo diretor do setor, “ad-referendum” do conselho setorial.

Art. 24º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

**Prof. Dr. Amadeu Bona Filho**  
**Presidente do CS**